



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2017

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2017 PREÂMBULO O Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de clínica situada no município de Limoeiro do Ajuru para a prestação de serviços de Fisioterapia, por profissional de nível superior, com base na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidos em seu Anexo I. O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas posteriormente. Os DOCUMENTOS deverão ser entregues do dia 30 de Junho até o dia 12 de Julho de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, situada na RUA MARECHAL RONDON, S/N, MATINHA, LIMOEIRO DO AJURU/PA.. Os envelopes serão recebidos, impreterivelmente, pela Comissão Permanente de Licitação até a data acima mencionada na sala de Licitações, localizada na RUA MARECHAL RONDON, S/N, MATINHA, no Prédio da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU/PA.

Por credenciamento entende-se a apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial e dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembléia - Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s));

II – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU RUA MARECHAL RONDON, S/N, MATINHA CEP 68.415-000 – ESTADO DO PARÁ CNPJ Nº 05.105.168/0001-85 2 acompanhados da procuração assinada por quem de direito, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação; Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular, conforme ANEXO II. Nas hipóteses em que o representante da LICITANTE for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do responsável legal/outorgante deverá estar reconhecida por tabelião. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora do envelope de “Documentos de Habilitação”, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa LICITANTE. A não apresentação do documento legal para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a



LICITANTE, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome. Os trabalhos de credenciamento serão processados pela Comissão Permanente de Licitação.

01 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO de clínica para a prestação de serviços de Fisioterapia, por profissional de nível superior, obedecendo à tabela do Sistema Único de Saúde -SUS de Atendimento Fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo - esqueléticas, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Anexo I deste Edital, do qual passa a fazer parte integrante, independentemente de transcrição.

1.2- O Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA não está obrigado a credenciar todas as empresas de uma só vez, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado e atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal -LC nº 101 de 04/05/2000.

1.3 - Atendimento médio de 1.750 procedimentos mensais, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos, baseados na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4 - Dos valores acima serão descontados IR- Imposto de Renda e ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

1.5 - Os serviços serão prestados na clínica da empresa credenciada e situada na sede do Município de LIMOEIRO DO AJURU.

1.6- Os serviços não poderão ser executados por funcionário público.

1.7 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços dos profissionais por ela contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

02 -DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de LIMOEIRO DO AJURU, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

2.3. No presente credenciamento são vedadas a participação de empresas em consórcio.

2.4. Não poderão participar do Credenciamento as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que possuam responsáveis técnicos, sócios ou que estejam constituídas em nome de pessoas que faça parte



do quadro de servidores públicos do Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, ou que estiverem exercendo cargos em comissão ou funções gratificadas, ou, ainda, que estiverem em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

2.5. Não serão admitidas à participação neste Credenciamento empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.

2.6. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.7. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam enquadrados nos impedimentos previstos no art. 9 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

2.8. Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos.

2.9. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e dentro dos limites urbanos do Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA.

03 –PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS FONTE DE RECURSOS

3.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os constantes da Tabela do SUS, sendo que os atendimentos aos pacientes deverão ser realizados em clínicas particulares dos credenciados, no perímetro urbano do Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA.

3.2. O pagamento decorrente da concretização dos serviços objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal em até 30 (trinta) dias

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor, sem que este apresente Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída



a CND relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.6. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.7. Esta Administração Pública pagará mediante a apresentação, devidamente testada, da Nota Fiscal dos Serviços Prestados.

3.8. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão através da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0010.2.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

04 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2017

ENVELOPE –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA:
..... CNPJ:

4.2. DA HABILITAÇÃO Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital, devendo conter dentro do envelope, obrigatoriamente, os seguintes documentos: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, RUA MARECHAL RONDON, S/N, CEP 39864-000 – ESTADO DO PARÁ CNPJ Nº 05.105.168/0001- 85.

4.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tudo devidamente registrado, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Comerciais, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do país, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

a.1) Os documentos descritos na alínea anterior deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a.2) Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "a.1" deste item não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento;

a.3) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.



4.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- e) Certidão de Quitação de Tributos, sendo:
 - e.1) certidão negativa/positiva com efeito negativo, da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - e.2) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
 - e.3) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.2.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- b) Certidão de Registro com o Conselho Regional de Fisioterapia, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos;
- c) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos procedimentos.
- d) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos procedimentos, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no órgão de classe;
 - d.1) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, no mínimo 02 (dois) profissionais de nível superior devidamente reconhecidos pela entidade competente (fisioterapeuta);

4.2.4. Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo IV;
- c) Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo V;



d) Proposta/Aceitação do Preço da Tabela SUS assinada pelo responsável da empresa, conforme modelo do Anexo VI. OBS: Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.

4.3. Os documentos acima relacionados deverão constar do envelope “Documentos de Habilitação” e ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

4.4. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.5. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo como previsto nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “proposta de preços”, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

4.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão .

4.7.1. Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de CREDENCIAMENTO com a divulgação de seu resultado.

4.8. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

4.9. Sob pena de inabilitação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação”. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes ‘Documentação’; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na “INTERNET”):



05 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com o valor estipulado na tabela SUS atualizada tendo em conta o número de sessões realizadas, e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

06 – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal, para a realização dos serviços previstos neste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Limoeiro do Ajuru.

6.2. Não é de responsabilidade do Município de Limoeiro do Ajuru os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo CREDENCIADO dentro de sua clínica particular e ou empresa.

07 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação, será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

7.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

08 – DOS PRAZOS RECURSAIS

8.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Estado, e serão processados nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis.



8.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

09 – DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde credenciados deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio, devidamente autorizados e assinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. No caso de haver mais de um prestador credenciado o número de sessões a serem elaborados, mensalmente, será igualmente distribuído pela quantidade de clínicas devidamente credenciadas, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10-DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Os recursos humanos, materiais, instrumentos e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de Limoeiro do Ajuru;

11.2. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Limoeiro do Ajuru;

11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, isentando o Município de qualquer indenização trabalhista, previdenciária ou securitária por acidentes de trabalho e doenças profissionais;

11.5. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;



11.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

11.7. Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

12.2. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

12.3. Agendar, orientar e encaminhar os pacientes classificados através do Setor Competente (Regulação) para a realização dos serviços de fisioterapia;

12.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



13.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos serviços não prestados constantes da Autorização de Serviço, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

13.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

13.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total do contrato firmado com a licitante, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93. 13.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

13.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, e ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal ou da Procuradoria Jurídica.

13.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.



14 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no Contrato. No caso, a solicitação deverá ser formulada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

14.5. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste credenciamento, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

15.3. O Município poderá revogar por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

15.4. É facultado a Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no que couber.

15.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I –Relatório Analítico de Procedimentos;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal



Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;
Anexo V–Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital;
Anexo VI –Proposta/Aceitação do Preço da Tabela SUS;
Anexo VII –Termo de Minuta Contratual.

15.7. Fica eleito foro da Comarca de LIMOEIRO DO AJURU, Estado do PARÁ, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

LIMOEIRO DO AJURU/PA, 28 de Junho de 2017.

Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Presidente de Licitação



ANEXO I

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2017

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PROCEDIMENTOS DISPONÍVEL NO SITE WWW.DATASUS.GOV.BR

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS
DISFUNÇÕES MÚSCULO – ESQUELÉTICAS: 1.750 PROCEDIMENTOS MENSAIS.

VALOR UNITÁRIO POR PACIENTE (TABELA SUS): R\$ 6,35 (SEIS REAIS E TRINTA E CINCO
CENTAVOS).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 11.112,50 (ONZE MIL CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA
CENTAVOS).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 133.350,00 (CENTO E TRINTA E TRES MIL TREZENTOS E
CINQUENTA REAIS) PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU , RUA MARECHAL RONDON, S/ Nº,
ESTADO DO PARÁ CNPJ Nº 05.105.168/0001-85



ANEXO II

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. ____/2017

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Credenciamento nº. ____/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

Obs.: - Esta declaração deve vir fora do envelope de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado. - Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº.____/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, no procedimento licitatório em epígrafe, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil. Por ser verdade, firma a presente.,

Local, de de 2017

Nome do Representante Legal da Empresa.



ANEXO IV

CREENCIAMENTO Nº. ____/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firma a presente.

Local, de de 2017.

(Representante legal da licitante)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS
CONDIÇÕES DO EDITAL.

A empresa, estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ nº. através de seu representante legal, senhor (a): DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores estipulados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS para atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório. DECLARA que dispõe de uma clínica equipada e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados. DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentadas, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias. DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. _____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)
(Identificação) R. G. n.º-----



ANEXO VI

PROPOSTA/ACEITAÇÃO DO PREÇO DA TABELA SUS

À Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU , Comissão Permanente de Licitação

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, Município de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua aceitação da prestação dos serviços de fisioterapia constante do valor da TABELA DO SUS, conforme se segue abaixo:

OBS: Declaramos sob as penas da lei, que concordamos em receber, pelos serviços a serem elaborados, os valores constantes do Relatório Analítico de Procedimentos descritos no Anexo I deste edital, conforme preços estipulados na Tabela do SUS.

LIMOEIRO DO AJURU/PA, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)

(Identificação) R. G. n.º-----

CPF n.º-----

Atendimento Procedimento Quant. de sessões (mensal) Valor Unitário/Médio (Tabela SUS)
03.02.05.00-5 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-
OPERATÓRIO 1.750 R\$ 6,35 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE)
MESES R\$ 133.350,00



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição - s/n - Matinha, inscrita no CNPJ nº 18.709.224/0001 - 32, neste ato representado pelo Sr. Adeval Silva Balieiro, RG Nº 5088574 PC/PA, CPF: 097.144.212 - 68, com endereço profissional na Rua Conceição - s/n - Cuba - Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa _____ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr.(a)** _____, portador(a) do RG _____ e do CPF nº _____, têm entre si o presente contrato celebrado em observância, a Lei 8.666/93 e em decorrência do CREDENCIAMENTO Nº 002/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o “CREDENCIAMENTO de clínica situada no município de LIMOEIRO DO AJURU para a prestação de serviços de Fisioterapia, por profissional de nível superior, obedecendo à tabela do Sistema Único de Saúde - SUS de Atendimento Fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esqueléticas, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Anexo I deste Edital, do qual passa a fazer parte integrante, independentemente de transcrição.



1.2- O Município de LIMOEIRO DO AJURU não está obrigado a credenciar todas as empresas de uma só vez, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado e atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal –LC nº 101 de 04/05/2000.

1.3 – Atendimento médio de 1.750 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA) procedimentos mensais, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos, baseados na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4 – Dos valores acima serão descontados IR- Imposto de Renda e ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

1.5 – Os serviços serão prestados na clínica da empresa credenciada e situada na sede do Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA.

1.6- Os serviços não poderão ser executados por funcionário público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor unitário por serviço é o constante da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS para atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório que corresponde ao valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos). O valor global estimado deste contrato perfaz o montante de R\$ 133.350,00 (CENTO E TRINTA E TRES MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) para o período de 12 (doze) meses, correspondendo a um valor mensal estimado \$ 11.112,50 (ONZE MIL CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste contrato serão os constantes da Tabela do SUS atualizada, sendo que os atendimentos aos pacientes serão realizados na clínica particular do credenciado, no perímetro urbano do Município.

3.2. O pagamento decorrente da concretização dos serviços objeto desta licitação será por processo legal, em até 30 dias após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



3.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor, sem que este apresente Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a CND relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.6. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, exercício 2017 e dotações equivalentes para exercícios subseqüentes.

10.301.0010.2.099 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato a ser firmado será 12 (doze) meses a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

5.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor do presente instrumento.

5.3. O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. São condições de execução do presente contrato:

I – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



II – Para atender a seus interesses, o Contratante, poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

III –O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78; inciso I; da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente contrato será regido nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos, respectivamente, conforme Credenciamento nº. ____/2017, homologado/ratificado em/...../2017.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Os recursos humanos, materiais, instrumentos e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA;

8.2. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA.

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, isentando o Município de qualquer indenização trabalhista, previdenciária ou securitária por acidentes de trabalho e doenças profissionais;

8.5. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;



8.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

8.7. Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;

9.2. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. Agendar, orientar e encaminhar os pacientes classificados através das Unidades Básicas de Saúde para a realização dos serviços de fisioterapia;

9.4. Notificar à credenciante, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no Contrato. No caso, a solicitação deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado ao



Município de LIMOEIRO DO AJURU à aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

10.5. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis: 11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos serviços não prestados constantes da Autorização de Serviço, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30(trinta) dias.

11.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.



11.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10%(dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total do contrato firmado com a licitante, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

11.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal.



11.8. As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal ou da Procuradoria Jurídica.

11.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução do contrato será feita diretamente pelo Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde exercer a fiscalização rigorosa e realizar o controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente edital, das normas técnicas aplicáveis e do respectivo contrato.

12.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato, por escrito, junto ao órgão competente, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.4. A atividade de fiscalização do Município não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato, na estrita conformidade com o estabelecido no presente Edital.

12.5. A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de LIMOEIRO DO AJURU, Estado do Pará, para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LIMOEIRO DO AJURU/PA, de 2017.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
CONTRATANTE

CONTRATADA